

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Município de Planalto/RS

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Secretaria: Contratação de empresa para implantação de rede de distribuição de água potável e execução de ligações domiciliares na Comunidade Sanga da Borja, conforme memorial descritivo.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objeto a contratação de empresa para implantação de rede de distribuição de água potável e execução de ligações domiciliares na Comunidade Sanga da Borja, localizada na área rural do Município de Planalto/RS, visando à distribuição da água proveniente de poço tubular profundo já perfurado.

O Município de Planalto/RS realizou a perfuração de poço tubular profundo na Comunidade Sanga da Borja com o objetivo de ampliar o acesso da população rural à água potável de forma contínua, segura e adequada aos padrões de qualidade exigidos pela legislação sanitária.

Embora a infraestrutura de captação tenha sido implantada, a comunidade ainda não dispõe da rede de distribuição necessária para transportar a água até os imóveis beneficiados, impossibilitando a efetiva utilização do sistema de abastecimento.

A ausência da rede de distribuição e das ligações domiciliares impede que os moradores tenham acesso regular à água potável, mantendo a dependência de fontes alternativas que podem apresentar limitações quantitativas e qualitativas, especialmente em períodos de estiagem.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para implantação da rede de distribuição e execução das ligações domiciliares, possibilitando a operacionalização completa do sistema de

abastecimento e a efetiva entrega dos benefícios decorrentes do investimento público realizado na perfuração do poço.

A contratação atende ao interesse público, contribui para a melhoria das condições de saúde da população rural e está alinhada às diretrizes da política nacional de saneamento básico e aos objetivos de universalização do acesso à água potável.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está devidamente prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Planalto/RS.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, a), 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

Estarão aptas a participar do processo licitatório todas as empresas que entregarem aos documentos exigidos e explicitados no Termo de Referência.

Para fornecimento do produto a empresa vencedora deverá comprovar que atua no ramo da atividade compatível com o objeto a ser licitado, bem como apresentar os documentos necessários para sua habilitação.

A presente contratação será prevista por 6 (seis) meses a contar da assinatura ou até o esgotamento das quantidades licitadas. Caso ainda exista objeto inicialmente licitado, o mesmo poderá ser prorrogado na forma da lei.

O prazo da prestação do serviço/entrega será de 90 (noventa) dias a contar da ordem de início, conforme cronograma em anexo.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estão definidas nas planilhas de custos que constam no projeto de sistema de abastecimento de água, em anexo a esse estudo. A estimativa contempla a extensão total da rede de distribuição, o número de ligações domiciliares previstas e todos os materiais e serviços necessários à completa implantação do sistema.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme Projeto de Engenharia realizado, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, a contratação de empresa para implantação de rede de distribuição de água potável e execução de ligações domiciliares.

Esta alternativa permite a concentração das responsabilidades em um único contratado, assegura maior eficiência na execução, reduz riscos operacionais e proporciona melhor relação custo-benefício para a Administração.

Após análise técnica e econômica, concluiu-se que tal alternativa representa a solução mais vantajosa para atendimento da demanda. Em razão disso, optou-se pela contratação pela modalidade de Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, a), 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado é de R\$ 206.640,74 (duzentos e seis mil e seiscentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos).

A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetro, a tabela SINAPI, como previsto na Lei Federal n. 14.133/2021, art. 23, §2º, I.

Ainda, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 065/2022, bem como a Lei 14.133/2021.

Ressalta-se, ademais, que a pesquisa observou os princípios da economicidade, transparência e eficiência, conforme preceituam os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os valores obtidos representem uma estimativa realista e vantajosa para a Administração Pública. Foram consideradas, para fins de comparação, as condições de pagamento, prazos de entrega e especificações técnicas do objeto, assegurando a isonomia entre os fornecedores consultados.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado reflete de maneira fidedigna o preço médio de mercado, servindo como base adequada para a contratação pretendida, em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a Contratação de empresas especializadas no ramo pertinente ao objeto licitado, que fará a entrega dos produtos/serviços conforme a necessidade da Secretaria.

Acredita-se que este modelo de contratação reduz os riscos de contratações diversas e fracionadas, aumenta a competitividade e, conseqüentemente, economia ao Município e contribui na sustentabilidade para a administração como um todo.

A presente contratação é perfeitamente viável através de concorrência, visto ser um bem comum com facilidade e exatidão de descrição do objeto.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art.

47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorrido.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

Com a contratação pretende-se disponibilizar água potável de forma contínua à comunidade, viabilizar a utilização integral do poço tubular profundo já perfurado, melhorar as condições de saúde pública da população beneficiada, reduzir riscos associados ao consumo de água proveniente de fontes inadequadas, promover melhores condições de permanência e desenvolvimento das famílias residentes na área rural.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d)** elaboração de minuta do contrato;
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i)** realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j)** realização de empenho; e
- k)** assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos decorrente da montagem da rede de distribuição e instalação das ligações domiciliares	A contratada deverá dar destino final correto, caso a obra gere resíduos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Planalto/RS, 29 de junho de 2026.

DIRCEU FONTANA
SECRETARIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE